



# DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

segunda-feira, 29 de março de 2021

Edição nº 243. Ticket: 00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

## DECRETO Nº 09/2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO PARA O COMBATE À PROPAGAÇÃO DO VÍRUS DA COVID-19, PRORROGA E ALTERA EM PARTE AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO DECRETO Nº 08/2021.**

A Excelentíssima Senhora **LUIZA COUTINHO MACEDO**, Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade da prevenção em razão da pandemia da Covid-19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que recentemente o STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater a pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscaras e o distanciamento social são métodos que dificultam a propagação do vírus e,

**CONSIDERANDO** que a redução no horário de atendimento ao público em restaurantes e afins contribuem para a diminuição do contágio da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a suspensão da venda de bebidas alcólicas e o fechamento dos bares pode contribuir para a diminuição do contágio pelo vírus da Covid-19,

### **DECRETA:**

Art. 1º O uso obrigatório de máscaras nos seguintes estabelecimentos ou assemelhados: hospital, postos de saúde, secretarias municipais, prefeitura municipal, escolas, CRAS, conselho tutelar, bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercearias, farmácias, laboratórios clínicos, clínicas particulares, panificadoras, casas veterinárias, cerealistas, oficinas mecânicas (carro, motocicletas e bicicletas), serralherias, postos de combustíveis, lotérica, agências bancárias, hotéis, pousadas e demais estabelecimentos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitido a retirada da máscara nos estabelecimentos que envolvem consumo local de alimentos, durante a ingestão.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais devem funcionar respeitando os limites de horário das 7:00 as 18:00 horas, podendo funcionar a partir desse horário somente farmácias, postos de combustíveis, restaurantes e lanchonetes (restaurantes e lanchonetes devem atender somente a pedidos de entrega/delivery)



# DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

segunda-feira, 29 de março de 2021

Edição nº 243. Ticket: 00

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fornecerem máscaras descartáveis e álcool em gel para seus clientes, sob pena destes não adentrarem nos respectivos estabelecimentos.

Art. 4º As igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, atendendo todas as medidas de prevenção, como distanciamento entre os assentos em no mínimo 1,50cm (um metro e cinquenta centímetros), além do uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, todos os eventos e festividades no Município, incluindo bingos, torneios, festas, serestas e/ou assemelhados.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento de bares durante a vigência do presente Decreto, salvo os estabelecimentos correlatos que também servem refeições, observadas as regras contidas no art. 1º e seu Parágrafo Único.

Art. 8º Fica vedado (proibido) toda e qualquer tipo de aglomeração em estabelecimentos comerciais, propriedades privadas, residências particulares, logradouros públicos e etc.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades presenciais nas escolas de todo o Município, incluindo as pertencentes à zona rural, durante a vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referente ao cumprimento dos termos do presente Decreto, fica a cargo dos Agentes de Vigilância Sanitária do Município, cabendo aos mesmos a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com a infração detectada, podendo, para tanto pedir o apoio da Polícia Militar para manter a ordem.

Art. 10º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas no presente Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones/WhatsApp (99) 98502-1047 (Prefeitura Municipal) e (99) 98137-1435 (Polícia Militar).

**Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado e alterado, em caso de necessidade.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, em 29 de março de 2021.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**